

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO



Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36723

Validade 24/05/2026

Protocolo 173140789

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 173140789, expede a presente Licença de Operação à:

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pesso	oa Física					
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DI						
C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física			Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física			
27093940000129			ISENTO			
Endereço			1021110			
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITS	ICA					
Bairro	Município			UF	Сер	
AGRONÔMICA	Florianópolis			sc	88025255	
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIME					100	
Empreendimento						
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE	ENERGIA S/A					
Tipo de empreendimento/atividade						
Subestação distribuição de energia el	étrica					
Endereço				Bairro		
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA			AGRONÔMICA			
Municipio			Сер			
Florianópolis			88025255			
Corpo Hidrico do Entorno			Bacia Hidrográfica			
*********		Itararé				
Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final				
*************		***************************************				
	_					

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da Subestação de Energia (SE) 525/230 kV Ponta Grossa, constituída por dois setores, um em 525 kV e outro em 230 kV, instalada em área rural, no oeste do município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, com coordenadas centrais de referência 568.285 e 7.224.828 (UTM, SIRGAS 2000, 22J). A área total da propriedade da SE é de 229.746,68 m², sendo 62.000,00 m² a área do pátio.

Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.

Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme

Página: 1 de 2



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36723

Validade 24/05/2026

Protocolo 173140789

apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados anualmente.

03)Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.

Apresentar Matrícula atualizada do imóvel afetado pelo empreendimento.

05) Atender as exigências do IPHAN Of, Nº 852/2020/DIVTEC IPHAN-PR.

06) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle da erosão na fase de

operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios.

Deverão ser recuperadas as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de 07) obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições originais do terreno.

Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de (80)Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre foram devidamente

executados.

Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que 09) estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação.

Dar continuidade ao monitoramento dos níveis sonoros, respeitando as exigências da Resolução CONAMA nº 10)

01/90.

Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, 11) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010),

A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação 12) de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a

sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da 14)

modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o

recebimento desta licença.

Local e data

CURITIBA, 24 de maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representanté do IAP

JOSÉ VOLNEI BISDGNIN

Diretor de Licenciamento e Outorga

Instituto Água e Terra

Impressa: 24/05/2021 13:49:34

Página: 2 de 2